



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1957/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para restabelecer o funcionamento da carregadeira nº 169 da frota municipal.

A contratação pretendida destina-se à aquisição de peças necessárias à retífica do motor do equipamento, pelo valor total de R\$ 15.765,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), tendo como potencial futura contratada a empresa MECÂNICA MIUDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.196.511/0001-44.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, Termo de Referência - TR e documentos da potencial futura contratada.

Constam documentos da Junta Comercial, contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, certidão judicial civil, certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos de planejamento indicam que a carregadeira nº 169 é a única máquina dessa categoria disponível na Secretaria e é utilizada na pedreira municipal para o carregamento de pedra, alimentação do britador e movimentação da brita empregada na manutenção das estradas vicinais.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta da empresa indicada, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame da regularidade jurídico-formal da contratação, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade, nem substituir as avaliações técnicas, mecânicas, mercadológicas, contábeis e orçamentárias atribuídas aos setores competentes.

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

Handwritten signature



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

1. Do enquadramento da dispensa emergencial

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, limitando a contratação aos bens e às parcelas estritamente necessárias ao enfrentamento da situação.

A inexistência de licitação ou de ata vigente, considerada isoladamente, não configura situação emergencial. No caso concreto, contudo, a motivação não se restringe a essa circunstância: os documentos técnicos relatam que a Carregadeira nº 169 está inoperante, que é a única máquina dessa categoria disponível na Secretaria e que sua indisponibilidade compromete atividades contínuas da pedreira municipal e de manutenção das estradas vicinais, especialmente diante dos danos causados pelo elevado volume de chuvas.

O DFD, o ETP e o Termo de Referência descrevem a necessidade de reposição imediata dos componentes danificados, a indispensabilidade do equipamento para a execução dos serviços públicos e os prejuízos decorrentes da demora. Esses elementos caracterizam, em tese e sob o enfoque jurídico-formal, a urgência exigida pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando as justificativas já delineadas neste procedimento e a documentação constante dos autos, tem-se que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à hipótese.

Importa destacar que a contratação emergencial deve restringir-se ao objeto necessário para sanar a situação urgente identificada.

Assim, a contratação direta deve limitar-se à aquisição das peças automotivas estritamente necessárias à retífica do motor da Carregadeira nº 169, nos exatos termos justificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que integram o processo de contratação direta, incluindo a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da qualificação mínima da futura contratada, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

Da análise dos autos, verifica-se que foram juntados os documentos de planejamento e de definição do objeto, a pesquisa de preços, a razão da escolha, a justificativa do preço e parte substancial da documentação de habilitação. A instrução contém, portanto, os elementos necessários ao exame jurídico do fundamento emergencial e da solução pretendida.

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

AXK



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A razão da escolha e a justificativa do preço encontram-se formalizadas, competindo aos setores técnicos responder pela correção dos quantitativos, pela compatibilidade das peças com a Carregadeira nº 169, pela veracidade das cotações e pela efetiva vantajosidade da proposta selecionada.

Ressalvas: a formalização da contratação fica condicionada à atualização dos documentos de regularidade fiscal e social vencidos, especialmente: certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, vencida em 11/06/2026; certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, vencida em 10/05/2026; certidão negativa municipal, vencida em 11/04/2026; e Certificado de Regularidade do FGTS, vencido em 05/04/2026. Todos deverão estar válidos na data da contratação.

No Termo de Referência deverá ser observado o objeto da contratação, consistente exclusivamente no fornecimento de peças automotivas, para que suas cláusulas e obrigações permaneçam alinhadas à natureza do ajuste, uma vez que a mão de obra da retífica será executada por oficina credenciada.

A contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 possui caráter excepcional e deve observar prazo compatível com a execução do objeto, limitado a 1 (um) ano, vedada a prorrogação e a recontração com base na mesma situação emergencial. O objeto deve restringir-se ao estritamente necessário ao enfrentamento da emergência, cabendo à Administração, se for o caso, adotar planejamento para futuras contratações ordinárias.

Necessária a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica do equipamento, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos e as justificativas constantes dos autos, verifica-se que a inoperância da Carregadeira nº 169 e o risco de comprometimento das atividades da pedreira municipal e dos serviços de manutenção da malha viária caracterizam, em tese, situação emergencial apta a fundamentar a contratação direta prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto jurídico-formal, a instrução apresenta, em tese, os elementos essenciais ao exame da dispensa emergencial, não se identificando óbice ao prosseguimento do processo, observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídico-formal e pela viabilidade da contratação direta da empresa MECÂNICA MIUDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.511/0001-44, para o

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

177



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

fornecimento das peças automotivas destinadas à retífica do motor da Carregadeira nº 169 da frota municipal, pelo valor de R\$ 15.765,00 (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com posterior observância das regras de publicidade aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 31 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.

"Sentinela do Progresso"

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP: 99400-000 / Espumoso / RS / Fone: (54) 3383-4450

E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br